

## AUTO DE EMBARGO DE OBRAS

N.º 1/2024

Aos 7 dias do mês fevereiro de 2024, pelas 15:20 horas, na Av. D. João II/Rua da Escola, da Freguesia de São Francisco, eu Sérgio Miguel Pratas Duarte, fiscal municipal, no exercício das minhas funções, em cumprimento do Despacho de 6 de fevereiro de 2024, do Sr. Vereador Pedro Lavrado, nos termos previstos no n.º 1 do Artigo 102.º-B do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, vim expressamente proceder ao embargo total das operações urbanísticas realizadas sem o devido procedimento de controlo prévio, no Prédio inscrito na Caderneta Predial, com o artigo matricial n.º 11, secção Z, sito na Av. D. João II/Rua da Escola, da Freguesia de São Francisco, do titular Joaquim Da Silva Vasco – CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE., contribuinte n.º 700495797.

Porquanto verifiquei, para além das obras de construção descritas no auto de notícia de contraordenação n.º 12/2023, ao qual será apensado o presente auto de embargo, no mesmo prédio, a instalação de três casas pré-fabricadas, destinadas à utilização Humana, com instalações prontas à ligação de infraestruturas, que se caracterizam em construção em madeira, assente em estrutura metálica tipo atrelado e apoios metálicos, nas medidas aproximadas estimadas em 7,5mx4m cada.

Assim, nos termos e para efeitos das disposições legais e regulamentares aplicáveis e para que possam ser comprovadas futuras alterações ao presente estado de execução das obras, juntam-se 4 fotografias que ilustram o estado atual das mesmas, que se descreve nos seguintes termos:

*Após foi possível a notificação pessoal do embargo, no entanto, constatou-se que os trabalhos encontram-se em condições como descritas e conforme imagens ilustradas.*

Mais se regista que, nos termos do n.º 2 do Artigo 102.º-B do mesmo diploma legal, a notificação do embargo das obras foi feita no local a \_\_\_\_\_, BI/CC n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_ com morada em \_\_\_\_\_, telemóvel - \_\_\_\_\_, na qualidade de responsável pela direção técnica da obra/titular do alvará de licença/apresentante da comunicação prévia/proprietário do imóvel/pessoa que se encontrava a executar a obra no local.

O notificado ficou ciente de que, nos termos do disposto no n.º 1 e n.º 2 do Artigo 103.º do mesmo diploma legal o embargo obriga à suspensão imediata dos trabalhos de execução das obras, sendo também interditado o fornecimento de energia elétrica, gás e água às obras embargadas, conforme previsto no n.º 3 do referido artigo.

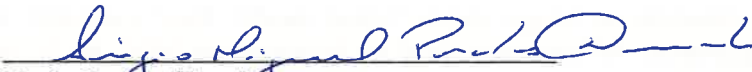
O notificado ficou ainda ciente de que, o eventual desrespeito da presente ordem administrativa constitui crime de desobediência, nos termos do Artigo 348.º do Código Penal, conforme previsto no n.º 1 do Artigo 100.º do mesmo diploma legal, e uma contraordenação punível com coima de € 1.500 a € 200.00, conforme resulta do disposto na alínea h) do n.º 1 e do n.º 5 do Artigo 98.º do mesmo diploma legal.

Nos termos do n.º 2 do Artigo 104.º a presente ordem de embargo manter-se-á válida por um período de **12 meses**, caducando logo que seja proferida uma decisão que defina a situação jurídica da obra com caráter definitivo, conforme estabelecido no n.º 1 do referido artigo.

Para os devidos efeitos e ao abrigo do preceituado nos Artigos 102.º, 103.º e 104.º do citado diploma legal, redigi o presente auto, em duplicado, que é assinado pela supracitada/as testemunha/as e por mim, embargante que o subscrevo, bem como pelo notificado, ficando o duplicado na posse deste.

O Embargante:

2024/02/02

  
Sérgio Duarte (Fiscal)

O Embargado:

□□□□/□□/□□

BI/CC n.º:

A(s) testemunha(s):

2024/02/07

  
BI/CC n.º:

□□□□/□□/□□

BI/CC n.º: